

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
RESOLUÇÃO N.º 002/2023

“INSTITUI PROCEDIMENTO PARA
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE
XANGRI-LÁ”

O Presidente da Câmara Municipal de Xangri-Lá, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 188, IV, 188-B. II, do Regimento Interno deste Legislativo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.**

Art. 1º - A AUDIÊNCIA PÚBLICA tem caráter consultivo, visa promover a participação popular, informar, esclarecer e obter **ELEMENTOS PARA SUBSIDIAR A ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.**

Art. 2º - AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS serão realizadas nos dias 06, 13 e 20 de janeiro de 2023, todas com início às 16h00min e término às 22h30min.

Paragrafo único: LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, localizada a Rua Rio Douradinho nº 1385, Centro, Xangri-Lá/RS.

Art. 3º - Deverá ser feita mediante preenchimento de formulário, que estará disponível no local em que a AUDIÊNCIA PÚBLICA se realizará, ou através do e-mail legislativo@xangrila.rs.leg.br, neste caso, contendo obrigatoriamente: nome, número de CPF, profissão, endereço, número de telefone e questionamento/esclarecimento/dúvida pertinente.

Art. 4º - Serão convidados a participar da Audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

Paragrafo Primeiro: Os participantes deverão assinar lista de presença e poderão participar mediante questionamentos, esclarecimentos de dúvidas e demais manifestações.

Paragrafo Segundo: A Audiência será realizada com exposição e debates orais, na forma disciplinada neste regulamento, **sendo as perguntas por escrito.**

Paragrafo Terceiro: Os interessados em formular questionamentos e propostas (embasadas em estudos técnicos) para serem discutidas nas Audiências Públicas deverão encaminhá-los, **via e-mail: legislativo@xangrila.rs.leg.br**, impreterivelmente, até um dia antes da última realização, para que haja tempo hábil às análises técnicas dos profissionais responsáveis pela elaboração do Projeto.

Art. 5º - A Comissão Organizadora será composta por (01) um representante do Poder Executivo Municipal, e (02) dois representantes do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - A Comissão Especial será composta por (03) três membros do Poder Legislativo, sendo Presidente, Relator e Secretário, tendo a finalidade de apresentar o Plano de Alteração do Plano Diretor, responder as perguntas, fazer os esclarecimentos e garantir a ordem para a realização das audiências, podendo delegar o direito de resposta aos técnicos de sua confiança.

Art. 7º - Para participação nos debates durante as Audiências, por meio da manifestação por escrito, os interessados necessariamente deverão fazer sua inscrição, mediante formulário próprio.

Paragrafo Primeiro: Para inscrição prévia os interessados poderão encaminhar e-mail para o **endereço eletrônico legislativo@xangrila.rs.leg.br**, obrigatoriamente contendo: nome, número de CPF, profissão, endereço, número de telefone e questionamento/esclarecimento/dúvida pertinente.

Paragrafo Segundo: No dia do evento serão recebidas inscrições até 30 (trinta) minutos após iniciada a Audiência Pública.

Paragrafo Terceiro: A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos.

Paragrafo Quarto: O secretário de mesa será o responsável pelo controle das inscrições podendo, quando solicitado, informar ao inscrito de sua posição na lista geral de inscritos.

Paragrafo Quinto: Só será permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica, salvo se houver reduzido número de inscritos, de maneira a permitir nova rodada de debates.

Paragrafo Sexto: Na hipótese de haver, no local, pessoas, físicas ou jurídicas, não inscritas, mas interessadas em fazer uso da palavra, caberá exclusivamente ao presidente da mesa permitir ou não sua manifestação.

Art. 8º - Instalação dos trabalhos: a AUDIÊNCIA PÚBLICA terá início, no local, data e horário previstos, com a formação da mesa da Comissão Especial e como objeto a respectiva região, conforme edital publicado.

Paragrafo Primeiro: Após a formação da mesa será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência, com breve explicação das normas que a regerão e demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

Paragrafo Segundo: Após a exposição do presidente, será dada a palavra aos demais vereadores, com tempo máximo de manifestação de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário.

Paragrafo Terceiro: Após a exposição dos vereadores, será iniciada a leitura do projeto e/ou reprodução de áudio da leitura do Projeto do Plano Diretor.

Paragrafo Quarto: Em ato contínuo será realizada a leitura dos questionamentos, seguindo a ordem de inscrição.

Paragrafo Quinto: Na sequência o presidente facultará a palavra aos membros da Comissão Especial ou técnicos convidados para responder aos questionamentos.

Paragrafo Sexto: Concluídas as exposições e manifestações, o presidente dará por concluída a Audiência.

Art. 9º - Audiência Pública será finalizada às 22h30min, a critério da Comissão Especial, entretanto, poderá ocorrer a antecipação do encerramento ou a prorrogação dos trabalhos.

Art. 10 - Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo secretário de mesa, sendo o presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível no site da Câmara em até 05 (cinco) dias após a realização da Audiência.

Art. 11 º - Ao Edital de Convocação será conferida ampla publicidade, sendo publicado no jornal local e no jornal

regional. Além da publicação na imprensa escrita, as Audiências serão divulgadas previamente nas páginas institucionais da Câmara de Vereadores e da Prefeitura, pela afixação de cartazes no espaço público, e ainda, em inserções por meio de rádio e TV.

Art. 12º - É facultado aos organizadores da Audiência convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema da Audiência para comparecerem na qualidade de convidados.

Art. 13º - As Audiências terão acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Art. 14º - Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que autorizadas pelo Presidente, em razão das limitações do espaço físico onde se realizará o evento.

Art. 15º - Todas as propostas de modificação e alteração do projeto deverão ser protocolizadas no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da última audiência pública, competindo à Administração Pública responder, fundamentadamente, quanto ao acolhimento ou não das alterações sugeridas.

Art. 16º - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de informar e contribuir para observância dos princípios da transparência, isonomia e eficiência, assegurando a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 18º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO LEDIR FIRMINO ALVES
Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS.

Xangri- Lá, 03 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GEOVANE NAZÁRIO LAURENTINO
Presidente

Publicado por:
José Mengue dos Santos
Código Identificador:4C3BB084

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/01/2023. Edição 3482
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>